

Proteção e Defesa Civil

Estudo aborda a evolução do processo de redução de risco de desastre no Estado do Rio de Janeiro, ressaltando as ações da Secretaria de Estado de Defesa Civil

TENENTE ELON JUNIOR GOMERU



ESDEC realizou edições do Curso Instrumental de Avaliação de Danos

As cidades brasileiras, devido ao aumento da urbanização pautada em um acelerado processo de ocupação irregular, produzem enorme transtorno, de caráter socioeconômico, em adensamentos populacionais localizados em áreas de assentamento precário, predominando a segregação espacial que se traduz na urbanização de risco, potencializando os desastres naturais e tecnológicos.

O processo de urbanização de risco de grandes cidades, dentre outros tipos de modificações antrópicas promovidas no meio ambiente, tem provocado profundas alterações, que aliadas às condições de limitação natural do ambiente,

Wellington Silva de Oliveira – Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RJ; Mestrando em Defesa e Segurança Civil pela UFF; Pós-graduado em Segurança Pública, Cultura e Cidadania pela UFRJ; Especialização em Inteligência em Defesa Civil pela COPPE – UFRJ.
wellingtonsilvaadmp@gmail.com

Regina Fernandes Flauzino – Doutora em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública/Fiocruz; professora do Mestrado em Defesa e Segurança Civil pela UFF.

provocam tragédias que, quando ocorrem em áreas ocupadas com atividades antrópicas, causam inúmeros danos e prejuízos, ameaçando a própria existência do homem. Com isto, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas que versem para construção de comunidades mais resilientes e preconizem o fortalecimento dos órgãos e do sistema de proteção e defesa civil.

Tal como os desastres e suas concepções, que evoluíram ao longo do tempo, as políticas relacionadas ao tema proteção e proteção civil também apresentaram mudanças e evoluíram no que tange à atividade de gestão do risco e gerenciamento de desastre, principalmente por meio de aprovação de legislação específica e maior desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a RRD (Redução do Risco de Desastres), já sendo estes temas de pauta para discussões de caráter internacional.

O objetivo do presente artigo é apre-

sentar a evolução do processo de redução do risco de desastre no estado do Rio de Janeiro, tendo como referências as ações da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado Rio de Janeiro, nas quais é abordado o processo de decretação para declaração de SE (Situação de Emergência) e ECP (Estado de Calamidade Pública), bem como a aplicação prática do CIAD (Curso Instrumental de Avaliação de Danos), ministrado pela ESDEC (Escola de Defesa Civil), na construção do profissional de proteção e defesa civil apto a atuar no gerenciamento do desastre.

NO BRASIL

De acordo com A. L. C. Castro, a Defesa Civil no Brasil pode ser definida como sendo “o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normali-

dade social”.

Segundo o autor, é atribuída por finalidade da Defesa Civil “o direito natural à vida e à incolumidade, formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil”, lhe competindo “a garantia deste direito, em circunstâncias de desastre”.

O Brasil vem crescendo em larga escala nos últimos anos, por meio do advento de novas tecnologias, agregadas ao desenvolvimento econômico e tecnológico que, ao mesmo tempo, por negligenciarem padrões de segurança de toda a sociedade tornam os desastres cada vez mais intensos, alterando assim o bem-estar social de toda coletividade, em especial as camadas populacionais menos favorecidas, que por não terem recursos, acabam agredindo o ecossistema humano com mais intensidade, fato este que aumenta a vulnerabilidade ambiental do meio em que vivemos. Estes fatores têm tornado cada vez mais importante que um sistema de defesa civil se estruture de forma eficiente e eficaz.

Conforme o CEPED/RS (Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres do RS), as calamidades que mais assolam o país, como inundações, deslizamentos, secas, granizos, vendavais, enxurradas, incêndios florestais, pragas animais e vegetais e acidentes com produtos perigosos, vêm gerando cada vez mais passivo ambiental. A soma dos danos e prejuízos causados por desastres naturais, humanos ou mistos extrapola, em muito, a que é provocada por todas as guerras.

O objetivo geral da Defesa Civil pode ser entendido como a busca pela redução do risco de desastres, o que se obtém pela redução da ocorrência e da intensidade deles. A. L. C. Castro expõe que se elegeu a expressão “reduzir desastres”, porque a ação “eliminar desastres” definiria um objetivo inatingível, sendo então as nomenclaturas mais indicadas a redução, minimização ou mitigação dos desastres.

SINPDEC

A instituição do SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil) se deve ao fato de que a União tem por dever constitucional garantir a segurança global da população, ou seja, garantir o direito à vida, à saúde, à segurança pública e à incolumidade das pessoas e do

patrimônio em todas as circunstâncias de desastres.

Segundo A. L. C. Castro, o SINPDEC pode ser entendido como “sistema articulado em níveis federal, estadual e municipal e tem a responsabilidade de prevenir e minimizar danos, planejar e promover a defesa contra desastres, socorrer e assistir as populações afetadas, reabilitar e reconstruir cenários deteriorados por desastres e atuar na iminência ou em situação de desastres”.

Na esfera federal o órgão central é a SEDEC (Secretaria Nacional de Defesa Civil), responsável pela articulação, coordenação e gerência técnica do sistema, coordenando-o de forma integral. Os Órgãos Estaduais de Defesa Civil são responsáveis pela coordenação e controle em nível estadual, e nos municípios existem as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, muitas vezes denominadas pela sigla COMDEC, e os NUDEC (Núcleos Comunitários de Defesa Civil).

O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil também é integrado pelos órgãos setoriais e os órgãos de apoio. Os órgãos setoriais são órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que se articulam com os órgãos de coordenação objetivando garantir atuação sistêmica. Já os órgãos de apoio são órgãos públicos e entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, que apoiam os demais órgãos integrantes do sistema.

Uma defesa civil bem estruturada é a certeza de que estas ameaças, quando concretizadas, serão minimizadas devi-

do à sua atuação prévia.

Destaca-se que no Brasil, o conceito de desastre é elaborado pela Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 01, de 24 de agosto de 2012, onde: “desastre é resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios”.

Os desastres são quantificados em função dos danos e prejuízos, em termos de intensidade, e os eventos adversos são quantificados em termos de magnitude. A intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e o grau de vulnerabilidade do sistema receptor afetado. Normalmente, o fator preponderante para a intensificação de um desastre é o grau de vulnerabilidade do sistema receptor, explica A. L. C. Castro.

ATUAÇÃO

O órgão municipal de proteção e defesa civil deve estar devidamente estruturado para educar, no sentido de preparar a população; prevenir, sugerindo medidas e obras públicas para os pontos críticos; planejar, elaborando planos operacionais específicos; socorrer as vítimas, conduzindo-as aos hospitais; assistir, conduzindo os desabrigados para locais seguros, atendendo-os com medicamentos, alimentos, agasalhos e conforto moral, nos locais de abrigo

Tabela 1 Classificação dos desastres quanto à sua intensidade, evolução e origem

	Classificação	Descrição
Intensidade	Nível I Média intensidade	Os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com recursos estaduais e federais.
	Nível II Grande intensidade	Os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.
Evolução	Súbitos ou de evolução aguda	Caracterizam-se pela velocidade com que o processo evolui e pela violência dos eventos adversos, podendo ocorrer de forma inesperada e surpreendente ou ter características cíclicas e sazonais.
	Graduais ou de evolução crônica	Caracterizam-se por evoluírem em etapas de agravamento progressivo.
Origem	Naturais	Causados por processos ou fenômenos naturais.
	Tecnológicos	Originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas.

Fonte: Brasil, 2012 & CEPED/RS, 2015

Tabela 2 Danos e critérios para caracterização de um desastre nível I

Tipos de danos	Crítérios
Danos humanos	De um a nove mortos; ou Até noventa e nove pessoas afetadas.
Danos materiais	De uma a nove unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou De uma a nove obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou De uma a nove instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.
Danos ambientais	Poluição ou contaminação, recuperável em curto prazo, do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de 10% a 20% da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% da população de municípios com mais dez mil habitantes; Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água, prejudicando o abastecimento de 10% a 20% da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% da população de municípios com mais de dez mil habitantes; Destruição de até 40% de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.

Fonte: Brasil, 2012

ou acampamentos; e recuperar, a fim de possibilitar à comunidade seu retorno à normalidade, fazendo com que o ciclo de atuação da Defesa Civil esteja em perfeita sintonia com seu dever funcional, o qual atua sobre todas as ações elencadas, que são: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação do cenário de desastre.

Assim sendo, conforme o CEPED/UFSC (Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de SC), o órgão municipal de proteção e defesa civil estará perfeitamente habilitado e orientado, quando os efeitos destas ocorrências adversas extrapolarem as condições deste atendimento com recursos do próprio município, para recorrer ao órgão estadual de defesa civil e, em última instância, ao órgão federal.

Para uma perfeita integração do SINP-DEC, a atividade local deverá estar integrada nos planos preventivos a serem preparados com outras unidades municipais da região, abrangendo as áreas críticas e com a participação da esfera estadual. O grau de eficácia, tanto antes quanto após o desastre, é determinado basicamente pelo nível de preparação da defesa civil local.

Os municípios que suportam as calamidades são os que possuem melhores conhecimentos e, conseqüentemente, estão mais preparados. Conforme enfatiza A. L. C. Castro, “as medidas iniciais de segurança são aquelas que produzem os melhores resultados”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A importância do conhecimento pré-

vio e domínio da legislação pertinente à proteção e defesa civil, se destacando os procedimentos de declaração de anormalidade (solicitando o reconhecimento e a homologação), é peça fundamental para o desenvolvimento de boas práticas relativas ao gerenciamento de desastres.

Após o desastre da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, em janeiro de 2011, (precedido por outros desastres), surge a Lei Federal nº 12.608, em 10 de abril de 2012, suprimindo os anseios da comunidade de proteção e defesa civil por uma legislação específica para a área de atuação. A lei, na seção II, referente às competências dos entes federados, define as atribuições de cada esfera de governo (Federal, Estadual e Municipal), por meio de seus Arts. 6º, 7º e 8º, respectivamente.

A Lei Federal nº 12.608/2012, para situações de anormalidade que deman-

dem a declaração de SE ou ECP, em seu Art. 6º, define que é competência da União, de acordo com o Parágrafo VII instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, e, de acordo com o Parágrafo X, estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública.

Por competência dos estados, define o Art. 7º, Parágrafo VI que é sua competência apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública. Já no Parágrafo VII, define que o Estado declare, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Em relação à competência dos municípios, segundo o Art. 8º, cabe ao Município declarar situação de emergência e estado de calamidade pública (Parágrafo VI), proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres (Parágrafo XIII) e manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município (Parágrafo XIV).

Além da Lei Federal nº 12.608/2012, foi criada a Instrução Normativa MI nº 01, de 24 de agosto de 2012, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos, além de trazer

Tabela 3 Danos e critérios para caracterização de um desastre nível II

Tipos de danos	Crítérios
Danos humanos	Dez ou mais mortos; ou Cem ou mais pessoas afetadas.
Danos materiais	Dez ou mais instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou Dez ou mais unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou Dez ou mais obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou Dez ou mais instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.
Danos ambientais	Poluição e contaminação recuperável em médio e longo prazo do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de mais de 20% da população de municípios com até dez mil habitantes e de mais de 10% da população de municípios com mais de dez mil habitantes. Diminuição ou exaurimento a longo prazo da água, prejudicando o abastecimento de mais de 20% da população de municípios com até dez mil habitantes e de mais de 10% da população de municípios com mais de dez mil habitantes; Destruição de mais de 40% de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.

Fonte: Brasil, 2012

novos termos e definições referentes ao procedimento de decretação de situação de anormalidade.

De acordo com o Art. 1º, da IN nº 01/2012, no que tange aos critérios para decretação de SE ou ECP, os conceitos a serem considerados são: Situação de Emergência é a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta; Estado de Calamidade Pública é a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta; dano é o resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre; e prejuízo é a medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

De acordo com o Art. 2º, a SE ou o ECP serão declarados mediante decreto do prefeito, do governador do estado ou do governador do Distrito Federal e serão decretados quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Com vistas à orientação do chefe do poder executivo local, o órgão que responde pelas ações de proteção e defesa civil do município, do estado ou do Distrito Federal deverá fazer a avaliação do cenário, emitindo um parecer sobre os danos e a necessidade de decretação, baseado nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa.

Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o governador do estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à SEDEC para análise e reconhecimento, caso necessite de ajuda Federal, cabendo aos Municípios incluídos no Decreto Es-

tadual encaminhar os documentos necessários para o reconhecimento ao órgão de proteção e defesa civil estadual, que fará a juntada e o encaminhará ao Ministério da Integração Nacional para reconhecimento da situação anormal, quando necessário.

Os arts. 3º, 6º, 7º e 9º, classificam os desastres sendo estes de acordo com sua intensidade, evolução e origem, conforme demonstrados na Tabela 1.

A classificação quanto à intensidade, obedece a critérios baseados na relação entre a necessidade de recursos para o restabelecimento da situação de normalidade e na disponibilidade destes recursos na área afetada pelo desastre e nos diferentes níveis do SINPDEC.

A Instrução Normativa nº 01/2012 define, ainda, que os desastres podem ser classificados quanto à periodicidade, podendo estes serem esporádicos (aqueles que ocorrem raramente, com possibilidade limitada de previsão) ou cíclicos ou sazonais (aqueles que ocorrem periodicamente e guardam relação com as estações do ano e os fenômenos associados).

Os critérios para caracterização do nível de desastres são contemplados pelos Art. 4º e 5º. Os desastres nível I, se caracterizam pela ocorrência de pelo menos dois tipos de danos dentre os possíveis (Tabela 2), e que no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público ou privado, e comprovadamente afetem a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada.

Com relação aos prejuízos que caracterizam um desastre nível I, estes devem ser prejuízos econômicos públicos (serviços essenciais) que ultrapassem 2,77% da receita corrente líquida anual; e/ou prejuízos econômicos privados (setores da economia) que ultrapassem 8,33% da receita corrente líquida anual do Município.

Já os desastres de nível II, devem se caracterizar pela ocorrência de pelo menos dois tipos de danos dentre os possíveis (Tabela 3), e que no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público ou privado, e comprovadamente excedam a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada.

Com relação aos prejuízos que caracterizam um desastre nível II, estes de-

calçado profissional antiderrapante

Soft Works
PROFESSIONAL SHOES

Calçado fechado
ATENDE AS NORMAS NR-32
(Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde)

Works
PROFESSIONAL SHOES
CA nº 31.898

RESISTENTE A ÓLEO
ISO 20347/12 - OB-SRC-FO-E

SOLADO SUPER GRIP
ANTIDERRAPANTE

Soft Works
PROFESSIONAL SHOES
CA nº 27.921

IBTeC

Sapatilha
PROFESSIONAL SHOES
CA nº 34.061
← EVA Emborrachado

Tênis Works
PROFESSIONAL SHOES
CA nº 37.212

Atende Normas NR32

Possui Palmilha Removível

Plus Works
PROFESSIONAL SHOES
CA nº 37.213

IBTeC

Light Boot
PROFESSIONAL SHOES
CA nº 37.390

Resistente Produtos Químicos
D - K - O - P - R

Soft Boot
PROFESSIONAL SHOES
CA nº 35.331

Possui Palmilha Removível

Produto Reciclável

Soft Works
PROFESSIONAL SHOES

WEDGE SOFT WORKS EPI CALÇADOS
(16) 3703 3240

AMIGO DA FLORESTA
www.softworksepi.com.br

vem ser prejuízos econômicos públicos (serviços essenciais) que ultrapassem 8,33% da receita corrente líquida anual, e/ou prejuízos econômicos privados (setores da economia) que ultrapassem 24,99% da receita corrente líquida anual do Município.

HOMOLOGAÇÃO NO RJ

Desde a edição da Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, e do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, o ato de homologação da esfera estadual deixou de ser exigido na documentação necessária ao reconhecimento federal, porém os municípios fluminenses continuam solicitando a homologação quando da declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

A normativa legal se justifica, por competir ao estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas pelos eventos adversos, causadores do desastre, e de trabalhar em regime de cooperação no combate e minimização dos efeitos. Além disto, o ato de homologação por parte do Governo do Estado cria um regime especial jurídico, que ratifica a declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como cumpre o parágrafo VI, do art. 7º da Lei federal nº 12.608/2012, que prevê o apoio do estado junto à união, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Os procedimentos e critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01, são as ferramentas norteadoras para que os municípios solicitem junto ao Governo do Estado a homologação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública. Tendo em vista, o ente federativo afetado poder solicitar, junto ao Governo Federal, o ato de reconhecimento, por meio de ato discricionário, sem que haja a participação do estado no trâmite jurídico, ainda assim, os municípios do Estado do Rio de Janeiro mantêm a cultura de solicitação da homologação da declaração de SE (Tabela 4) e/ou ECP (Tabela 5).

Tais solicitações se mantêm pela cultura estabelecida pelo Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC), do estado do Rio de Janeiro, em apoiar com toda a sua

infraestrutura de proteção e defesa civil os municípios assolados por desastre, dentro de seus respectivos territórios.

Na Tabela 4, observamos que no período de 2010 a 2014, mesmo não sendo obrigatório, a SEDEC/RJ recebeu o pedido de homologação de 104 declarações de Situação de Emergência em todo o estado.

Na Tabela 5, para igual período de 2010 a 2014, observamos que mesmo não sendo obrigatório, a SEDEC/RJ recebeu o pedido de homologação de dez declarações de Estado de Calamidade Pública em todo o estado. Observa-se que os pedidos se concentraram no ano de 2011, correspondendo a 70% do total de solicitações.

Os sete municípios que fizeram a homologação da declaração de ECP em 2011 são da Região Serrana do Estado, fato justificado pelo desastre registrado em janeiro do referido ano, que culminou com centenas de vítimas fatais e demandou ajuda externa (nacional e internacional) para suprir a carência de profissionais qualificados, além de recursos de logística humanitária para atender aos anseios da população afetada.

PREVENÇÃO

Após o desastre da Região Serrana que, dentre outros danos e prejuízos, resultou em aproximadamente mil vítimas fatais, a ESDEC (Escola de Defesa Civil) realizou três edições do CIAD (Curso Instrumental de Avaliação de Danos), no qual foram certificados 135 agentes de Defesa Civil.

O referido curso tem por prerrogativa abordar a questão da avaliação de danos no período de gerenciamento do desastre, focando nos procedimentos e critérios para declaração de SE e/ou ECP, elaboração das documentações necessárias e no preenchimento de formulários como o FIDE (Formulário de Informações do Desastre), necessários à condição de decretação de SE e/ou ECP.

No ano de 2012, um total de 51 agentes de defesa civil foram certificados com o diploma do referido curso, que consta com uma grade curricular de 40 horas/aula. O curso tem por docentes militares que compõem o quadro de força da defesa civil estadual e colaboradores pertencentes às coordenadorias municipais de defesa civil, além dos órgãos de apoio do SIEDEC. Na edição de 2014, o curso contou com 43 profissionais de defesa civil, sendo três militares da Defesa Civil do Estado do RJ.

Com a criação das SDEC (seções de defesa civil), nas unidades especializadas, grupamentos e destacamentos do CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro), aumentando o poder de resiliência institucional no tocante à temática de Proteção e Defesa Civil em todo o estado, a ESDEC, de acordo com seu planejamento estratégico, realizou cinco encontros durante os meses de março e abril de 2015, com dois dias de capacitação para cada encontro, perfazendo um total de 16 horas em cada etapa, quando foram abordados os seguintes temas: Sistema Esta-

Tabela 4 Decretações de Situação de Emergência no Estado do RJ*

REDEC	2010	2011	2012	2013	2014	Total
B. Fluminense I	5	0	0	7	0	12
B. Fluminense II	2	0	0	3	0	5
Capital	1	0	0	0	0	1
Costa Verde	0	0	0	3	0	3
Litorânea I	3	0	3	0	0	6
Litorânea II	0	0	0	0	0	0
Metropolitana	5	0	0	0	0	5
Noroeste	7	2	8	1	0	18
Norte	2	2	4	1	0	9
Serrana I	8	1	3	1	0	13
Serrana II	1	4	7	0	0	12
Sul I	3	0	1	1	0	5
Sul II	9	3	0	3	0	15
TOTAL	46	12	26	20	0	104

* Período de 2010 a 2014

Fonte: Borges, 2014

Tabela 5 Decretações de Estado de Calamidade Pública no Estado do RJ*

REDEC	2010	2011	2012	2013	2014	Total
B. Fluminense I	0	0	0	0	0	0
B. Fluminense II	0	0	0	0	0	0
Capital	0	0	0	0	0	0
Costa Verde	1	0	0	0	0	1
Litorânea I	0	0	0	0	0	0
Litorânea II	0	0	0	0	0	0
Metropolitana	2	0	0	0	0	2
Noroeste	0	0	0	0	0	0
Norte	0	0	0	0	0	0
Serrana I	0	5	0	0	0	5
Serrana II	0	2	0	0	0	2
Sul I	0	0	0	0	0	0
Sul II	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3	7	0	0	0	10

* Período de 2010 a 2014

Fonte: Borges, 2014

dual de Defesa Civil (SIEDEC); Ações globais de Proteção e Defesa Civil; Lei 12.608/2012; Instrução Normativa 01; S2ID (Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres) e FIDE (Formulário de Informações do Desastre); COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres); SE (Situação de Emergência) e ECP (Estado de Calamidade Pública); MAH (Marco de Ação de Hyogo); Mapa de Ameaças Naturais (versões 2012 e 2014); e Sistema de Alerta e Alarme por Sirenes na Região Serrana e UPC (Unidade de Proteção Comunitária).

Foi verificada nestas capacitações, a necessidade de instruir todos os chefes e auxiliares das recém-criadas seções de defesa civil (entre oficiais e praças), pois os militares deverão prestar auxílio a todos os municípios fluminenses, quanto a possível necessidade de decretação de situação de anormalidade, em caso de ocorrência dos desastres em sua região.

Apesar de alguns municípios possuírem seus órgãos municipais de proteção e defesa civil, estes ainda encontram dificuldades para preencher o FIDE, o que aumenta a demanda da SUOP (Superintendência Operacional da Defesa Civil Estadual), em ter que deslocar seus respectivos regionais de defesa civil para prestar este auxílio, pois hoje o estado é composto de oito regionais de defesa civil, para atender aos 92 municípios fluminenses.

Após o término da capacitação realizada pela ESDEC, foram certificados 265 agentes, provenientes de 35 grupos de bombeiro militar e 57 desta-

camentos, além do Centro Estadual de Monitoramento de Alerta a Desastres Naturais - RJ e o Departamento Geral de Defesa Civil.

No ano de 2015, foi realizada a edição do Curso Instrumental de Avaliação de Danos, contendo 41 concluintes, dentre estes 17 chefes e auxiliares das seções de defesa civil das unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o que representa apenas 6,41% dos agentes que estão diretamente responsáveis por auxiliar todas as 92 prefeituras do estado do Rio de Janeiro, no tocante à RRD (Redução do Risco de Desastre).

CONCLUSÃO

O gerenciamento de desastres está inserido nas ações globais de resposta e recuperação dos cenários afetados. As ações de socorro e assistenciais, englobam ainda, decisões e ações administrativas que buscam a redução dos danos e prejuízos à sociedade. Quando um desastre se caracteriza por uma SE e/ou ECP, uma das ações administrativas é a declaração de SE e/ou de ECP e a elaboração das documentações necessárias à sua homologação e reconhecimento, a fim de obter ajuda e recursos de outros entes federativos.

O Formulário de Informação do Desastre é o documento principal para iniciar o processo de avaliação de danos e prejuízos, diagnosticando as necessidades e demandas para socorro e recuperação do cenário do desastre, norteando a busca por recursos para gerir o

desastre, em apoio às ações em curso no município.

Com a análise das respectivas decretações de situação de anormalidade, compreendidas entre os períodos de 2010 à 2014, no estado do Rio de Janeiro, pôde-se verificar a efetiva participação da estrutura do estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Civil, no processo de decretação de SE e/ou ECP, tendo em vista a carência de profissionais concursados e qualificados na área de proteção e defesa civil, em âmbito municipal, realidade que perdura até os dias atuais.

Este estudo buscou verificar os procedimentos, ferramentas e documentos criados ou alterados para adequação à nova Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que surgiu com a aprovação da Lei federal nº 12.608/2012. Ao contemplar o FIDE, as orientações se tornam de extrema relevância, visto que a prática de declaração contava com a utilização do Formulário AVADAN, sendo substituído por um formulário mais específico em relação às características do desastre, que pudesse auxiliar, de maneira mais precisa, com dados fidedignos, na avaliação dos danos e prejuízos.

Destaca-se que outra mudança relevante foi a adequação da classificação brasileira de desastres à classificação utilizada pela ONU, traduzida pelo COBRADE, que ajustou a forma de codificar o desastre, conforme os demais organismos de gestão de desastres do mundo, simplificando a codificação até então utilizada pelo antigo Sistema Nacional de Defesa Civil.

O presente artigo buscou contribuir com orientações aos agentes de proteção e defesa civil, no que tange aos procedimentos legais de declaração de anormalidade, em especial à solicitação do reconhecimento e homologação, utilizando de forma adequada o FIDE, procurando se moldar como uma ferramenta de consulta e orientação, que ofereça maior dinamismo ao gerenciamento do desastre, podendo este também ser aplicado em programas de capacitação dos agentes governamentais. ■

